COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 123

nas operações bancárias é garantida, permitindo auditorias e fiscalizações que reforçam a confiança da população na gestão dos recursos públicos.

A integração de serviços bancários especializados na gestão da folha de pagamento pode proporcionar insights valiosos para a administração municipal. Relatórios detalhados e análises financeiras fornecidos pelo banco podem auxiliar na tomada de decisões estratégicas, planejamento orçamentário e gestão eficiente dos recursos municipais.

Diante dessas justificativas, a contratação de uma instituição financeira autorizada não apenas representa uma medida administrativa eficiente, mas também uma estratégia para garantir segurança, transparência e otimização na gestão dos pagamentos dos servidores públicos municipais. Essa iniciativa é fundamental para assegurar o bom funcionamento da administração pública e o bem-estar dos servidores, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população de BATURITÉ/CE.

O modelo adotado para a contratação tratada neste documento deriva de contratações semelhantes, largamente utilizados por outros entes federativos. A realização de um novo procedimento licitatório se faz necessária em razão do fim da vigência do instrumento contratual, tendo em vista que se trata de um serviço de extrema importância para o Munícipio.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - *Fundamentação Legal: Inciso II, do § 1º c/c § 2º, do Art. 18, da Lei 14.133/21.*

Atendimento as necessidades da população, ao encontro das necessidades da Secretaria de Administracao, Financas e Planejamento, não apresentando conflito com os objetivos organizacionais relacionados à gestão dos serviços e contratações.

A contratação em estudo ainda não está alinhada com o Plano Plurianual do município de BATURITÉ.

14. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL / FUNÇÃO
Secretaria de Administracao, Financas e Planejamento	Cicero Antonio Sousa Bezerra Ordenador de Despesas

15. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - *Fundamentação Legal: Inciso III, do § 1º c/c § 2º, do Art. 18, da Lei 14.133/21*

A contratação de uma instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos públicos municipais efetivos, comissionados, contratados e bolsistas da Administração Direta do Poder Executivo Muncipal, deve obedecer a um conjunto de requisitos específicos para garantir a eficiência, segurança e transparência do processo, conforme descrito a seguir:

15.1. Especificações Técnicas

5.1.1. A Instituição Financeira ficará responsável pelo gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo Muncipal.
5.1.2. Possuir capacidade técnica e operacional para processar a folha de pagamento dos públicos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 124

municipais efetivos, comissionados, contratados e bolsistas da Administração Direta do Poder Executivo Muncipal.
5.1.3. A instituição financeira deve ser autorizada pelo Banco Central do Brasil e estar em conformidade com todas as regulamentações vigentes para operar no setor bancário.
5.1.4. Apresentação de certificados e autorizações que comprovem sua regularidade junto aos órgãos reguladores.
5.1.5. A instituição financeira deve possuir comprovada experiência na prestação de serviços semelhantes, principalmente quando se trata de serviços prestados à Administração Pública.
5.1.6. Aderência às legislações trabalhistas, fiscais e previdenciárias aplicáveis ao gerenciamento de folhas de pagamento.
5.1.7. Compromisso com a transparência e a integridade nas operações financeiras.
5.1.8. A instituição deve contar com sistemas e tecnologias avançadas para garantir a precisão e a segurança no processamento das folhas de pagamento.
5.1.9. A integração com os sistemas de gestão financeira e contábil do município de BATURITÉ/CE deve ser prática e eficiente.
5.1.10. Possuir medidas sérias de segurança para proteger os dados dos servidores e do município contra acessos não autorizados, fraudes e ciberataques
5.1.11. Conformidade com as normas de segurança da informação e proteção de dados, como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).
5.1.12. Flexibilidade para ajustar processos e atender a necessidades específicas do município de BATURITÉ/CE.
5.1.13. Suporte técnico especializado para resolver problemas operacionais e garantir a continuidade dos de servidores, incluindo efetivos, comissionados, e contratados.
5.1.14. Emissão de relatórios detalhados sobre o processamento da folha de pagamento, acessíveis em tempo real.
5.1.15. Ferramentas de auditoria e acompanhamento que permitam ao município monitorar e controlar as operações financeiras de maneira transparente.
5.1.16. Oferecimento de condições financeiras vantajosas, com taxas e tarifas competitivas para o município e para os de servidores, incluindo efetivos, comissionados, e contratados.
5.1.17. Estrutura de tarifas clara e transparente, sem custos ocultos.
5.1.18. Cláusulas contratuais que assegurem a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

15.2. Prazo e Condições de Entrega

5.2.1. A Instituição Financeira ficará responsável pela folha de pagamento do Município de BATURITÉ a partir do mês de assinatura do contrato.
5.2.2. O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Fedral nº 14.133/2021.
5.2.3. Caso a Instituição Financeira contratada não possuir uma agência ou PAB no município de BATURITÉ, o processo de instalação da estrutura deverá ser executado em no máximo 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado.
5.2.4. A Instituição Financeira contratada deverá dar início a prestação dos serviços no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviços. Só será admitida a prorrogação do prazo em decorrência de força maior ou fato superveniente ou no caso de culpa exclusiva da Prefeitura Municipal de BATURITÉ que impeça totalmente o início dos serviços pela Instituição Financeira.
5.2.5. A Prefeitura Municipal de BATURITÉ encaminhará a Instituição Financeira, por meio digital, os dados dos servidores/funcionários, necessários à abertura de contas salário, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão de Ordem de Serviços.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 125

5.2.6. Depois de recebidos os dados a Instituição Financeira contratada deverá imediatamente, iniciar o procedimento de abertura das contas para os beneficiários do objeto deste certame, devendo proceder da seguinte forma:
5.2.6.1. Todos os procedimentos necessários para formalização de aberturas das contas, tais como preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senhas e biometrias e etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.
5.2.6.2. Encaminhar para o Departamento Municipal de Recursos Humanos, em até 10 dias úteis a listagem eletrônica informando o número da conta salário e da agência para crédito dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.
5.2.7. A Prefeitura Municipal de BATURITÉ em conjunto com a Instituição Financeira contratada adotará providências necessárias no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas salário em nome dos beneficiários, para garantir a operacionalização do sistema de pagamento dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados e bolsistas.
5.2.8. Garantia de que os pagamentos serão processados de maneira precisa e pontual, com capacidade para gerenciar picos de demanda, como fechamento de folhas e períodos de pagamento, inclusive o décimo terceiro salário, conforme calendário definido pela Prefeitura Municipal de BATURITÉ.
5.2.9. Os pagamentos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, e contratados e bolsistas, se referem às folhas salariais líquidas, já descontados: imposto de renda, obrigações previdenciárias, outras transferências a terceiros e demais previsões legais de descontos.
5.2.10. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta salário.
5.2.11. A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante ou seus beneficiários, a portabilidade salarial de todos os integrantes de sua Folha de Pagamentos, que consiste na possibilidade de transferência, a pedido do beneficiário, do valor creditado na conta-salário para uma conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga de titularidade do beneficiário, por ele escolhida, na própria instituição contratada ou em outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em conformidade com o art. 7º da Resolução nº. 5058, de 15 de dezembro de 2022 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil.
5.2.12. Penalidades claras para o caso de descumprimento de prazos, falhas operacionais e outros tipos de inadimplência contratual.

15.3. Agência / PAB – Posto(s) de Atendimento Bancário

5.3.1 Poderão participar do certame instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, enquadradas nos segmentos prudencial S1 e S2, conforme classificação estabelecida na resolução CMN n 4.553/2017 e regulamentações vigentes em razão da complexidade do volume financeiro da operação de processamento da folha.
5.3.2. A Instituição Financeira será responsável por equipar a agência/PAB fornecendo todo mobiliário e equipamentos necessários para garantir seu perfeito funcionamento e estes integrarão o seu patrimônio.
5.3.3. A Instituição Financeira será responsável pelo pagamento de água, esgoto e energia elétrica, bem como qualquer despesa relacionada ao seu perfeito funcionamento.
5.3.4. A Instituição Financeira ficará responsável pela instalação de linhas telefônicas, devendo assumir toda as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.
5.3.5. Será de responsabilidade da Instituição Financeira a manutenção, conserto e devidos reparos que se fizerem necessários, bem como a substituição dos bens móveis e equipamentos que apresentarem defeitos, visando garantir o perfeito funcionamento da agência / PAB.
5.3.6. A Agência ou PAB – Posto de Atendimento Bancário deverá funcionar de acordo com todas as diretrizes estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas que regem a atividade bancária.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 126

5.3.7. A contratada ficará a cargo de todas as despesas com desmontagem dos postos de atendimentos bancários e eletrônicos.
5.3.8. O Município de BATURITÉ não assume, inclusive para efeitos da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Instituição Financeira.
5.3.9. O Município de BATURITÉ não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

15.4. Dos Sistemas de Informática

5.4.1. A Instituição Financeira deverá disponibilizar, sem ônus para a Contratante ou servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados e bolsistas, plataforma eletrônica WEB ou App, eficientes e seguros, capazes de executar todas as ações bancárias e demais condições que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento, observadas as regras do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.
5.4.2. Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a Contratante ou servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados e bolsistas serão efetuados por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
5.4.3. As plataformas (WEB ou Aplicativos) utilizadas na troca de dados e informações entre a Instituição Financeira e a Contratante ou servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados e bolsistas deverão ser acessados por meio de linha dedicada via internet, garantindo total segurança e preservação dos dados.
5.4.4. Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente e as informações deverão ser criptografadas.

15.5. Rotina Operacional de Pagamentos

5.5.1. Para cada pagamento o Município encaminhará ao banco arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número da(s) conta(s) do Município;
b) Valor total da folha de pagamento;
c) Quantidade total e nomes dos beneficiários;
d) Valor dos créditos, por beneficiário; e
e) Data do crédito.

5.5.2. Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

- Crédito na conta salário dos beneficiários = D;
- Crédito na conta salário dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D;
- Encaminhamento pelo Município do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 1;
- Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;
- Débito na conta do Município dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1;
- Envio por parte do banco, ao Município, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 127

e o valor efetivamente debitado na conta do Município = D + 5;
• Envio por parte do Banco, ao Município, de eventuais registros recusados = D + 1.

5.5.3. Aos Agentes Públicos, Servidores Ativos, Pensões Alimentícias, Estagiários e outros que optarem por receber o salário com transferência para conta corrente com o Banco conveniado, vencedor do presente edital, será garantido no mínimo:

a) Pacote Mensal de Serviços;
b) A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, na forma da Resolução do BACEN nº 3.919/2010 e suas alterações.

5.5.4. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município informar a nova data do pagamento.

15.6. Da Vistoria

15.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local.

15.7. Da Subcontratação

15.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.8. Da Garantia da Contratação

15.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de um contrato onde têm-se a geração de receita para o município.

16. DEFINIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS - *Fundamentação Legal: Inciso IV, do § 1º c/c § 2º, do Art. 18, da Lei 14.133/21*

Na busca de sanar o acima evidenciado, o Departamento Municipal de Finanças, levantou a necessidade da Contratação de Instituição Financeira Autorizada para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos públicos municipais efetivos, comissionados, contratados e bolsistas da Administração Direta do Poder Executivo Muncipal, abaixo especificados:

16.1. Dados da Prefeitura Municipal de BATURITÉ/CE:

16.1.1. A folha líquida de pagamentos em relação a ABRIL/2026, totalizou um valor bruto de R$ 9.172.557,42, para um total de 2672, conforme tabela:

DEMONSTRATIVO 01
Valores mensais da folha de pagamento:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

MÊS	BRUTO R$	LÍQUIDO R$
OUTUBRO – 2025	R$ 8.109.049,20	R$ 6.195.417,21
NOVEMBRO-2025	R$ 8.123.805,44	R$ 6.200.718,74
DEZEMBRO-2025	R$ 6.863,678,08	R$ 5.070.820,68
JANEIRO-2026	R$ 6.279.248,41	R$ 4.546.378,09
FEVEREIRO-2026	R$ 7.445.998,30	R$ 5.622.322,66
MARCO– 2026	R$ 8.901.539,33	R$ 6.839.766,04
ABRIL-2026	R$ 9.172.557,42	R$ 7.065.026,31

DEMONSTRATIVO 02
Número de servidores por faixa salarial, em dezembro/2025:

FAIXA	INICIAL R$	FINAL R$	Nº DE SERVIDORES
1	1000,00	2.000,00	1819
2	2.000,01	3.000,00	287
3	3.000,01	4.000,00	94
4	4.000,01	6.000,00	255
5	6.000,01	10.000,00	149
6	ACIMA DE	10.000,00	68
TOTAL			**2672**

17. LEVANTAMENTO DE MERCADO - *Fundamentação Legal: Inciso V, do § 1º c/c § 2º, do Art. 18, da Lei 14.133/21.*

Em levantamento de mercado, observou-se que na maioria dos casos, os municípios optam pela contratação de instituição bancaria para o gerenciamento da folha de pagamento, demonstrando-se ser o caso mais efetivo a atender a demanda do município de BATURITÉ/CE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 129

LEVANTAMENTO DE PREÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA							
MUNICIPIO	**FONTE**	**PROPOSTA**	**ANO**	**BANCO**	**SERVIDORES**	**VIGENCIA EM MESES**	**VALOR POR CONTA (CPF)**
JIJOCA DE JERICOACOARA	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/245007/lic it/175408	R$ 750.000,00	2025	BRADESCO	1.158	60	R$ 1052,67
BARBALHA	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/237459/lic it/171422	R$ 2.842.740,00	2025	BRADESCO	2.787	60	R$ 1.020,00
QUIXADA	https://quixada.ce.gov.br/licitacao lista.php?id=547&utm_source=chatgpt.com	R$ 4.126.880,00	2024	BRADESCO	5.239	60	R$ 1.062,42
MÉDIA							**R$ 1.045,03**
BATURITÉ					**2672**		**R$ 2.792.320,16**

Por fim, conclui-se que para contratação do objeto a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, é a solução mais apta a atender as necessidades da Administração, uma vez que irá proporcionar uma maior participação de licitantes interessados.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - *Fundamentação Legal: Inciso VI, do § 1º c/c § 2º, do Art. 18, da Lei 14.133/21.*

A estimativa do preço mínimo global a ser pago pela contratada, foi baseado na média de preços praticados por outros entes públicos, considerado, as diferenças entre números de funcionários, obteve-se a média de **R$ 2.792.320,16,** ao considerar que foi solicitado proposta das instituições bancarias de BATURITÉ/CE e nenhuma retornou proposta até a presente data, considerando as peculiaridades do município.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 130

Não existem contratações a serem realizadas juntamente com o objeto principal, para sua completa prestação.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 131

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - *Fundamentação Legal: Inciso VII, do § 1º c/c § 2º, do Art. 18, da Lei 14.133/21.*

Com o objetivo de solucionar o problema evidenciado pela Secretaria de Administracao, Financas e Planejamento, a solução é a Contratação de Instituição Financeira Autorizada para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos públicos municipais efetivos, comissionados, contratados e bolsistas da Administração Direta do Poder Executivo Muncipal.

O Serviço a ser contratado consta, basicamente, na concessão do gerenciamento da folha de pagamento dos servidores, em caráter de exclusividade, para instituição financeira com capacidade de ofertar serviços bancários típicos, ou seja, serviços comumente oferecidos a pessoas físicas que recebem a retribuição pecuniária pelo seu trabalho através de depósito em conta bancária.

Esse procedimento está previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 132

Importante ressaltar que a condução por pregão eletrônico trará ampla participação de interessadas e fará com que o se obtenha a proposta mais vantajosa para Administração.

Destarte, a modalidade Pregão Eletrônico e a formalização do processo através de Contrato de Prestação de Serviços são os que melhores se adequam para a aquisição do objeto do certame, uma vez que a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - *Fundamentação Legal: Inciso VIII, do § 1º c/c § 2º, do Art. 18, da Lei 14.133/21.*

O objeto não é composto por itens divisíveis, pois trata-se da prestação de serviços inerentes ao gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, logo a sua adjudicação deverá ocorrer de forma global.

13. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - *Fundamentação Legal: Inciso IX, do § 1º c/c § 2º, do Art. 18, da Lei 14.133/21.*

O Departamento Municipal de Finanças almeja alcançar com a contratação de Instituição Financeira Autorizada para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos públicos municipais efetivos, comissionados, contratados e bolsistas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, os seguintes resultados:

Contratar os serviços descritos neste instrumento com a melhor oferta, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades do município;

Continuidades dos serviços e viabilização do pagamento dos servidores através de instituição que possa disponibilizar serviços bancários e financeiros modernos e diversificados;

Assegurar que os salários e benefícios sejam pagos de forma pontual, evitando atrasos e garantindo a satisfação dos servidores;

Garantir que os dados pessoais e financeiros dos servidores sejam protegidos conforme as leis de proteção de dados (LGPD);

Assegurar que todas as operações estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo requisitos fiscais e previdenciários;

Oferecer aos servidores públicos condições bancárias diferenciadas, como taxas reduzidas, conta salário sem taxas, crédito facilitado e outros produtos financeiros vantajosos.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - *Fundamentação Legal: Inciso X, do § 1º c/c § 2º, do Art. 18, da Lei 14.133/21.*

Não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 137

21. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E / OU INTERDEPENDENTES - *Fundamentação Legal: Inciso XI, do § 1º c/c § 2º, do Art. 18, da Lei 14.133/21.*

Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

22. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - *Fundamentação Legal: Inciso XII, do § 1º c/c § 2º, do Art. 18, da Lei 14.133/21.*

A prestação de serviços da contratação pretendida deve observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente na Lei n.º 14.133/21, e na Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

23. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - *Fundamentação Legal: Inciso XIII, do § 1º c/c § 2º, do Art. 18, da Lei 14.133/21.*

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

BATURITÉ – CE, 06 de julho de 2026.

Cicero Antonio Sousa Bezerra
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 124

ANEXO B DO ANEXO I - MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

3. INTRODUÇÃO

3.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Baturité para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DORAVANTE DENOMINADA BANCO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, INCLUINDO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

4.1. A Prefeitura Municipal de Baturité, por sua Administração, que processa o cálculo da folha de pagamento de seu pessoal por Sistema, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada Banco, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal dos órgãos que integram a administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Baturité.
4.1.1. O público-alvo mencionado perfaz um total de 2672 servidores.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

3.1. O pagamento dos servidores será realizado de acordo com calendário definido pela Prefeitura Municipal de Baturité.

3.2. Atualmente o calendário é cumprido ao longo de 30 (trinta) dias consecutivos, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1. A Prefeitura Municipal de Baturité manterá em Agência do Banco, obrigatoriamente situada em Baturité, contas correntes, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores, com antecedência de um dia útil da data prevista para ele.

4.2. O Banco deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Baturité, considerando a totalidade dos servidores.

4.3. O Banco disponibilizará para a Prefeitura Municipal de Baturité a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor, por meio de transmissão de arquivos.

4.4. Em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato haverá a formalização e entrega dos documentos para abertura da conta CNPJ (Pessoa Jurídica), por onde os arquivos de folha de pagamento trafegarão.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 135

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura será movimentado por meio das seguintes modalidades: DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO OU CONTA CORRENTE, conforme opção realizada pelo servidor.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores, a Prefeitura Municipal de Baturité remeterá ao Banco arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN 240 (duzentos e quarenta) posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. A Prefeitura Municipal de Baturité emitirá arquivo (caso necessário) de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que será enviado ao Banco após concluído o prazo de pagamento da 1ª parcela, correspondente a 50% do valor arrematado pela instituição financeira.

7.2. A Prefeitura Municipal de Baturité emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco em até 01 (um) dia útil da data prevista para realização de cada crédito.

7.3. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura Municipal de Baturité a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a Prefeitura Municipal de Baturité, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a seguinte sistemática:
8.1.1. A Prefeitura Municipal de Baturité emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores, até 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento.
8.1.2. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura Municipal de Baturité a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.
8.1.3. Havendo alguma inconsistência, a Prefeitura Municipal de Baturité emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;
8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados à Prefeitura Municipal Baturité, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;
8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal Baturité, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;
8.1.6. O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para a Prefeitura Municipal Baturité.

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.: 136

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pela Prefeitura Municipal Baturité, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:
9.1.1. Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores;
9.1.2. Inclusão de depósitos em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor;
9.1.3. Impressão de relatórios.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE OU CONTA SALÁRIO

10.1. O Depósito em conta corrente ou conta salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente ou conta salário regular.

10.2. A conta corrente ou conta salário deverá ter como titular o servidor ativo, aposentado ou pensionista.

10.3. Os servidores que receberem através da modalidade conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor, terão assegurados mensalmente, nos termos da Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022, Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), a isenção de tarifas, taxas ou encargos para os serviços e produtos, estabelecidos nos citados normativos.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1. O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela Administração Municipal, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura Municipal Baturité, o Banco cumprirá as seguintes obrigações especiais:
f) Indicar um Gestor responsável pelo atendimento à Prefeitura Municipal Baturité e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;
g) Proceder, sem ônus para a Prefeitura Municipal Baturité, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
h) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias consecutivos e no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos à Prefeitura Municipal Baturité;
i) Solicitar anuência da Prefeitura Municipal Baturité em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura Municipal Baturité ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.: 137

j) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, por solicitação da Prefeitura Municipal Baturité quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias consecutivos e no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 138

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(Papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/202___

PROCESSO Nº _____

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIAZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA O PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS EM CONTA CORRENTE EM CARATER EXCLUSIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ.

Senhor Pregoeiro/Agente de Contratação,

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____, telefone/fax nº _____, e-mail _____@_____, propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

PREÇO DA OFERTA: R$ _____ (_____)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que no preço ofertado estão inclusos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o serviço objeto do edital no prazo definido pela Administração, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que atenderá as especificações técnicas (Anexo --- do Edital)

DA VALIDADE DA PROPOSTA _____ (_____) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

_____, _____ de _____ 202___.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 139

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____
Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA _____E A (O) CONTRATADA _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE** _____ pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) (órgão contratante), **....,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede _____, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado pelo ato/portaria n.), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 06.001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06.001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico n° e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DO LANCE MÍNIMO PARA CONTRATAÇÃO
1	1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DORAVANTE DENOMINADA BANCO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, INCLUINDO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, BEM COMO AQUELES	R$ _____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 420

		ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.3.1. O Termo de Referência;
2.3.2. O Edital de Licitação;
2.3.3. A Proposta do contratado;
2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, sendo prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.
3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que os serviços estão sendo executados corretamente e das condições e preços vantajosos para a Administração.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor deste contrato deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, em uma conta a ser indicada pelo SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO_.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.
6.1.1. Após o interregno de 60 (sessenta) meses, os valores iniciais poderão ser reajustados para fins de prorrogação do contrato, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que:
a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 14

b) o preço pela prorrogação seja pactuado entre as partes, considerando o preço ofertado no certame, devidamente atualizado, mas não se limitando à simples atualização monetária, podendo as partes pactuarem valor maior;
c) a autoridade competente ateste que as condições e preços pagos pelos períodos de prorrogação são compatíveis e permanecem vantajosos para a Administração;
d) a prorrogação poderá ser registrada em termo aditivo ou apostilamento no contrato;
e) vedada a prorrogação sem qualquer aporte de recursos pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. NÃO há dotação orçamentária a ser reservada no orçamento vigente ou futuro, considerando que a Prefeitura Municipal de Baturité receberá Receita extra orçamentária pela venda do ativo especial intangível – Folha de Pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, deverá observar e cumprir todas as exigências pertinente prevista no Anexo I – Termo de Referência do edital..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE, deverá observar e cumprir todas as exigências pertinente prevista no Anexo I – Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.
12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.
12.3. A gestão e fiscalização do contrato será realizada por servidor designado pela secretaria contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 142

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:
14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
14.1.2.9. fraudar a licitação
14.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.2.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.2.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.2.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.2.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
14.1.2.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. advertência;
14.2.2. multa;
14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
14.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
14.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
14.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
14.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 143

14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
14.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
14.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirão os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.
14.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
14.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
14.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
15.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
15.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 144

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6. Poderá ocorrer à extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.
19.1.1. Para os casos previstos no item 19.1, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
19.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
19.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 145

19.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Baturité do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Baturité, __ de _____ de ____.

_____	_____
xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx
Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO	Razão Social
CONTRATANTE	**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:

2. _____
CPF:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 146

ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(A ser apresentado na Habilitação)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

PROCESSO Nº _____

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: _____.

Senhor Pregoeiro(a),

A _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21:

7. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
8. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
9. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
10. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
11. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
12. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

Por ser verdade e para atender os requisitos de participação no certame em epígrafe, firma a presente declaração para todos os fins de direito.

_____, _____ de _____ 202___.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)